EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

EMENTA: Altera os Arts. 7º e 8º, do Projeto de Lei nº 246/2025.

Onde lê-se:

Art. 7º Fica vedada a veiculação, por quaisquer meios de comunicação, de conteúdos publicitários, audiovisuais ou impressos que:

(...)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis a sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Os responsáveis legais por crianças que forem identificadas em situação de adultização recorrente poderão ser convocados a participar de programas de orientação familiar e acompanhamento psicossocial, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal, quando couber.

Leia-se:

Art. 7º No âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, fica vedada a veiculação de conteúdos publicitários, audiovisuais ou impressos que:

Parágrafo Único: (SUPRIMIDO)

Art. 8º Os órgãos públicos municipais responsáveis pela fiscalização, poderão convocar os responsáveis legais de crianças que forem identificadas em situação de adultização recorrente a participar de programas de orientação familiar e acompanhamento psicossocial.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480

Assinado de forma digital por TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480
Dados: 2025.10.01 08:16:11 -03'00'

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
VEREADOR PSD